



Apêndice do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO



PROJETO

AÇÕES E SERVIÇOS NA SAÚDE

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS - AL		CNPJ: 12.250.908/0001-32
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL VIEIRA NOVAIS - 100		CEP: 57.560-000
CIDADE/ESTADO: DOIS RIACHOS - AL	TELEFONE: +55 (82) 3620-1262	
ORGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: Edijaria Camilo Santos Silva		QUALIDADE: Secretária Municipal de Saúde
ENDEREÇO: RUA TERCILIO PIMENTEL - 290		CEP: 57.560-000
CIDADE/ESTADO: DOIS RIACHOS - AL	TELEFONE: +55 (82) 3620-1262	CORREIO ELETRÔNICO: doisriachos@saude.al.gov.br

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto AÇÕES E SERVIÇOS NA SAÚDE PARCEIRA	Período da Execução 12 MESES	
	Início 2026	Término 2027
Identificação do Objeto Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Dois Riachos/AL e Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14/2022, visando à execução do Projeto Feira de Saúde, destinado à ampliação do acesso da população às ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos complementares.		
Justificativa da Proposição A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade civil organizada, no sentido de execução de atividades das quais resultarão um produto ou serviço necessário a interesse público e social.		



JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1 – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma específica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...] Terra do coração da gente!

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da entidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]



“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, **Municípios** e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídica aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Portanto, verifica-se que a celebração das referidas parcerias se encontra devidamente regulamentada e delimitada por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do terceiro setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais a população.

É importante destacar, quanto ao plano de trabalho ou projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade de instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o termo de colaboração (proposto no presente processo) e termo de fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...]



Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Portanto, considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando tão somente a proposta financeira eventualmente realizada, mas sim à proposta técnica necessária.

Nesse sentido, adiante se dará a especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, sua composição de custos, cronograma de aplicação e etc, critérios estes que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela comissão especial a ser designada.

Ademais, é importante destacar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento que deve ser adotado pela administração para seleção da entidade e formalização da relação jurídica pretendida.

O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização.

Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX “a *responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento*



administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;”

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela **“conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;”**

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *“a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

Importante destacar que o presente Plano de Trabalho não contempla o dimensionamento detalhado de pessoal, definição de salários, encargos trabalhistas ou a especificação individualizada de bens, materiais e insumos necessários à execução da parceria, uma vez que o objeto pactuado consiste na realização das ações,



atendimentos, exames, procedimentos e atividades previstas no Projeto Feira de Saúde, e não na disponibilização de mão de obra como finalidade da parceria.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, cabendo-lhe definir, sob sua responsabilidade e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a estrutura operacional, os recursos humanos, os equipamentos, os materiais e demais meios necessários ao cumprimento das metas, indicadores e resultados estabelecidos neste Plano de Trabalho.

Dessa forma, a avaliação da execução da parceria estará vinculada ao efetivo cumprimento das metas pactuadas, à qualidade dos serviços prestados, à quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e ações educativas realizadas, bem como aos resultados alcançados em benefício da população atendida.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição **sine qua non** para sua formalização.

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos



Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasse, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto da presente parceria a execução das atividades descritas no quadro de metas, indicadores e cronograma de execução constantes deste Plano de Trabalho, voltadas à realização de Feiras de Saúde no Município de Dois Riachos/AL, com a finalidade de ampliar o acesso da população às ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e demais serviços complementares de saúde.



As atividades previstas integram um conjunto de ações de relevante interesse público e social, destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a ampliação da oferta de serviços assistenciais, redução da demanda reprimida e melhoria dos indicadores de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução das atividades será realizada pela Organização da Sociedade Civil selecionada, que atuará com autonomia administrativa e operacional, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14/2022, do Termo de Colaboração, deste Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis. Caberá à entidade parceira disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, estrutura operacional e demais meios necessários à plena execução do objeto pactuado.

Para a consecução das metas estabelecidas, a Organização da Sociedade Civil poderá realizar contratações, firmar ajustes ou estabelecer parcerias complementares com pessoas físicas ou jurídicas, desde que tais instrumentos sejam compatíveis com a legislação vigente, observem os princípios da economicidade, eficiência e transparência e não impliquem transferência integral da execução do objeto da parceria.

As ações previstas deverão ser desenvolvidas de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de regulação, encaminhamento e acompanhamento dos usuários, bem como os protocolos clínicos, assistenciais e sanitários aplicáveis aos serviços ofertados.

A presente parceria busca fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por meio da execução de projeto específico de interesse público, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e às ações de promoção e prevenção em saúde, sem prejuízo das atribuições institucionais e das competências exclusivas da Administração Pública.

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.019/2014, permanecem sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública as atividades de regulação, fiscalização, monitoramento, controle e demais funções típicas de Estado, cabendo à Organização da Sociedade Civil a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento de parceria.

3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA



O custeio da presente parceria será realizado mediante a utilização de recursos públicos previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14/2022 e demais normas aplicáveis.

Os recursos destinados à execução do objeto serão aplicados exclusivamente nas ações previstas neste Plano de Trabalho, compreendendo as despesas necessárias à realização das Feiras de Saúde, incluindo a disponibilização de profissionais especializados, exames diagnósticos, procedimentos complementares, materiais, insumos, equipamentos, estrutura operacional, logística, ações educativas e demais atividades indispensáveis ao alcance das metas pactuadas.

A execução da parceria ocorrerá mediante regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, fortalecer as ações de promoção e prevenção, reduzir a demanda reprimida e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

Os recursos financeiros transferidos à Organização da Sociedade Civil serão geridos sob sua exclusiva responsabilidade administrativa e financeira, observadas as disposições legais aplicáveis, cabendo à entidade adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas, indicadores e resultados estabelecidos neste Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser utilizadas fontes de recursos próprias ou oriundas de transferências legalmente destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, observada a legislação vigente.

A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, ficando condicionada ao atendimento integral do objeto pactuado e às regras de monitoramento, fiscalização e prestação de contas previstas na legislação e no instrumento de parceria.

4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO



Os recursos financeiros destinados à execução da presente parceria serão transferidos à Organização da Sociedade Civil selecionada em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração e neste Plano de Trabalho, observadas as disposições do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14/2022.

A liberação das parcelas ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como à observância das condições estabelecidas no instrumento de parceria, sem prejuízo das atividades de monitoramento e fiscalização exercidas pela Administração Pública.

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 14/2022 e as demais disposições constantes do Termo de Colaboração e deste Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam à Administração Pública verificar a correta aplicação dos recursos e o efetivo cumprimento do objeto pactuado, mediante apresentação de relatórios, demonstrativos, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à aferição das metas, indicadores e resultados previstos para o Projeto Feira de Saúde.

Nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 14/2022, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, bimestralmente, relatório de acompanhamento contendo a descrição detalhada das atividades executadas, os quantitativos de atendimentos realizados, exames efetuados, procedimentos executados, ações educativas promovidas e demais resultados alcançados no período.

Em observância ao art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, a prestação de contas deverá contemplar relatório de execução do objeto, demonstrando as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, bem como relatório de execução financeira contendo a descrição das receitas e despesas realizadas com recursos da parceria, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

Conforme disposto no art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014, compete exclusivamente à Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento, pessoal, encargos sociais, aquisição de materiais, contratação de serviços e demais gastos necessários à execução das ações previstas neste Plano de Trabalho.



Poderão ser custeadas com recursos da parceria as despesas autorizadas pelo art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que diretamente relacionadas à execução das Feiras de Saúde, incluindo a remuneração de profissionais e equipe de apoio, aquisição de materiais e insumos, realização de exames e procedimentos, locação de equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, ações educativas, custos indiretos necessários à execução do objeto e demais despesas compatíveis com as atividades pactuadas.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter controle financeiro específico da parceria, assegurando a rastreabilidade dos recursos recebidos e das despesas realizadas, bem como apresentar demonstrativos que evidenciem a aplicação dos recursos nas atividades finalísticas e nas despesas administrativas indispensáveis à execução do Projeto Feira de Saúde.

Todos os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa daquela prevista neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, sob pena das sanções previstas na legislação vigente e da obrigação de ressarcimento dos valores eventualmente aplicados de forma irregular.

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração da presente parceria será precedida de Chamamento Público, nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 14/2022, observadas as normas e procedimentos aplicáveis à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração.

O Chamamento Público terá por finalidade selecionar a proposta mais adequada à consecução do objeto previsto neste Plano de Trabalho, assegurando a observância dos princípios da administração pública e a seleção da entidade que apresentar melhor capacidade técnica e operacional para execução das ações previstas no Projeto Feira de Saúde.

O procedimento de seleção será conduzido pelo Município de Dois Riachos/AL, por intermédio da comissão designada para esse fim, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo igualdade de condições entre os participantes e ampla transparência em todas as fases do certame.



A seleção da Organização da Sociedade Civil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, probidade administrativa, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade selecionada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, capacidade técnica e experiência compatível com a execução do objeto da parceria, bem como apresentar Plano de Trabalho e proposta técnica em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

Concluído o procedimento de seleção e atendidas as exigências legais, será celebrado o respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Dois Riachos/AL e a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, observadas as condições previstas na legislação vigente, no edital, neste Plano de Trabalho e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.



OS QUANTITATIVOS E METAS A SEGUIR APRESENTADOS CONSTITUEM ESTIMATIVAS PARA FINS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA PARCERIA, PODENDO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADOTAR AS ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS, METODOLÓGICAS E DE RECURSOS QUE JULGAR NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBSERVADA SUA AUTONOMIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 42, XIX, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. FICA VEDADA A ALTERAÇÃO DAS METAS E DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS PREVISTOS NESTE PLANO DE TRABALHO, SALVO NAS HIPÓTESES LEGALMENTE ADMITIDAS E MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DOS ARTS. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.



ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
CLÍNICO GERAL	300
ENFERMAGEM	250
FARMACÊUTICO	100
EDUCAÇÃO EM SAÚDE (AÇÃO COLETIVA)	1
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	150
PEDIATRIA	150
DERMATOLOGIA	200
CARDIOLOGIA	150
PSIQUIATRIA	200
NEUROPEDIATRIA	100
NEUROLOGIA	100
NUTRICIONISTA	80
PALESTRAS E OFICINAS SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	1
OFICINAS EDUCATIVAS E RODAS DE CONVERSA EM SAÚDE	1
HEPATOLOGIA	95
CIRURGIA VASCULAR / ANGIOLOGIA	50
ORTOPEDIA	300
OTORRINOLARINGOLOGIA	150
OFTALMOLOGIA	300
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
EXAMES LABORATORIAIS	5000
ULTRASSONOGRAFIAS	600
USG COM DOPPLER	50
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	100
COLPOSCOPIA	50
BIÓPSIA DE COLO DO ÚTERO E VAGINA	10
MAMOGRAFIA	150
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	100
ECOCARDIOGRAMA	100
EXAME CITOPATOLÓGICO	80
COLONOSCOPIA	100
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	300

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSE

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração	
			Quant.	Início	Término
FEIRA DE SAÚDE	Única	Execução das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos complementares e atividades educativas previstas neste Plano de Trabalho.	365 dias	2026	2027

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	META	QUANT.	REPASSE POR ATENDIMENTO/PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL	300	R\$ 138,67	R\$ 41.601,00
2	ENFERMAGEM	250	R\$ 259,99	R\$ 64.997,50
3	FARMACÊUTICO	100	R\$ 216,67	R\$ 21.667,00
4	EDUCAÇÃO EM SAÚDE (AÇÃO COLETIVA)	1	R\$ 5.632,00	R\$ 5.632,00
5	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	150	R\$ 274,46	R\$ 41.169,00
6	PEDIATRIA	150	R\$ 312,67	R\$ 46.900,50
7	DERMATOLOGIA	200	R\$ 181,76	R\$ 36.352,00
8	CARDIOLOGIA	150	R\$ 285,18	R\$ 42.777,00
9	PSIQUIATRIA	200	R\$ 439,67	R\$ 87.934,00
10	NEUROPEDIATRIA	100	R\$ 483,33	R\$ 48.333,00
11	NEUROLOGIA	100	R\$ 313,51	R\$ 31.351,00
12	NUTRICIONISTA	80	R\$ 282,50	R\$ 22.600,00



13	PALESTRAS E OFICINAS SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	1	R\$ 10.316,67	R\$ 10.316,67
14	OFICINAS EDUCATIVAS E RODAS DE CONVERSA EM SAÚDE	1	R\$ 5.399,67	R\$ 5.399,67
15	HEPATOLOGIA	95	R\$ 304,00	R\$ 28.880,00
16	CIRURGIA VASCULAR / ANGIOLOGIA	50	R\$ 1.673,32	R\$ 83.666,00
17	ORTOPEDIA	300	R\$ 286,13	R\$ 85.839,00
18	OTORRINOLARINGOLOGIA	150	R\$ 377,66	R\$ 56.649,00
19	OFTALMOLOGIA	300	R\$ 191,00	R\$ 57.300,00
PROCEDIMENTO				
20	EXAMES LABORATORIAIS	5000	R\$ 136,00	R\$ 680.000,00
21	ULTRASSONOGRAFIAS	600	R\$ 203,33	R\$ 121.998,00
22	USG COM DOPPLER	50	R\$ 372,74	R\$ 18.637,00
23	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	100	R\$ 161,15	R\$ 16.115,00
24	COLPOSCOPIA	50	R\$ 662,53	R\$ 33.126,50
25	BIÓPSIA DE COLO DO ÚTERO E VAGINA	10	R\$ 232,28	R\$ 2.322,80
26	MAMOGRAFIA	150	R\$ 194,87	R\$ 29.230,50
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	100	R\$ 551,83	R\$ 55.183,00
28	ECOCARDIOGRAMA	100	R\$ 408,71	R\$ 40.871,00
29	EXAME CITOPATOLÓGICO	80	R\$ 124,98	R\$ 9.998,40
30	COLONOSCOPIA	100	R\$ 408,74	R\$ 48.074,00
31	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	300	R\$ 414,83	R\$ 124.449,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.999.369,54